



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**



**DECRETO N. 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

“Dispõe sobre medidas de restrição para enfrentamento da Covid-19”

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Corumbiara/RO, mantido por meio do Decreto n. 114/2021;

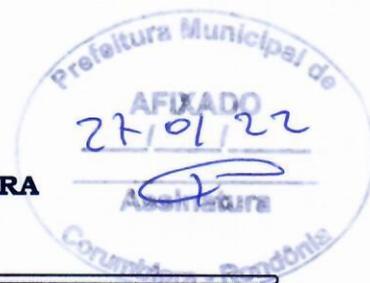
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à crise provocada diante da declarada Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os protocolos sanitários a fim de evitar aumento na propagação da COVID-19, acarretando regressão de ondas e novas medidas restritivas que venham a prejudicar o setor produtivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam permitidas todas as atividades, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios, bares e balneários, devendo respeitar o limite de 50 % de sua capacidade de ocupação, observado as normas sanitárias e distanciamento social, a seguir:

I - o uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores, podendo ser disponibilizadas ou ofertadas em suas entradas;

II - a disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III - a utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogenia, ácido peracético ou glucopratinina;

IV - a higienização periódica de suas áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

V - a limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, dentre outros;

VI - a manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VII – monitorar entrada e saída do estabelecimento, a fim de evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso;

VIII - o respeito ao afastamento social.

Parágrafo único. as atividades descritas no caput deverão ser cessadas às 23h, podendo retornar às 5h do dia seguinte.

**Art. 2º** As atividades religiosas, inclusive a realização de cultos e missas, também funcionarão com limitação de 50 % de sua capacidade de ocupação, devendo respeitar o horário descrito parágrafo único do art. anterior, seguindo os protocolos de distanciamento social e normas sanitárias.

**Art. 3º** Em relação aos velórios permanecem as disposições no decreto 114/2021.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de shows de qualquer natureza, inclusive música ao vivo, exposições agropecuárias, bailes e congêneres.

**Parágrafo único.** Os alvarás já liberados pela Prefeitura Municipal de Corumbiara para eventos futuros deverão ser revogados, comunicando de imediato o solicitante.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**Art. 5º** Fica proibida a atividade esportiva de qualquer natureza.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público e logradouros nos finais de semana.

**Art. 7º** Ficam permitidos jantares de casamentos, aniversários e formaturas, bem como leilões e almoços beneficentes, desde que respeitado o limite de 50% de capacidade de ocupação do local, obedecendo aos protocolos sanitários descritos no art. 1º.

Parágrafo único. As permissões de que trata este art. deverão respeitar as proibições elencadas no art. 4º deste decreto

**Art. 8º** As academias poderão funcionar com limitação de 50 % capacidade ocupação no estabelecimento, observando-se as normas sanitárias e de distanciamento social.

**Art. 9º** As instituições educacionais regulares da rede pública municipal retornarão suas atividades presencialmente, observando as medidas sanitárias e as exigências contidas no plano de retorno às aulas.

**Art. 10º** O descumprimento de tais medidas acarretará responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos

268 e 330 ambos do Código Penal.

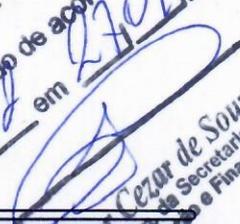
**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos em 9 de fevereiro de 2022.

Corumbiara/RO, 27 de janeiro de 2021.

LEANDRO TEIXEIRA  
VIEIRA:7558496420  
4  
Assinado de forma digital  
por LEANDRO TEIXEIRA  
VIEIRA:75584964204  
Dados: 2022.01.27  
11:42:11 -04'00'

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal

  
**Odmila Alves Cavalcante**  
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 02402 em 27/01/22  
  
Junior Cezar de Souza  
Chefe Administrativo e Finanças